

SIMP 000533-291/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 08/2025

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Ribeiro Gonçalves/PI a adoção de providências para implantação do sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão — PEC, da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93; e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93, e:

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal, que confere à assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que é responsabilidade dos gestores do SUS, nas três esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implan-





tar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico, com o objetivo de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas, ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 1, TÍTULO I, art. 9º, parágrafo único, VII;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação nº 1, Capítulo III, Seção IV;

CONSIDERANDO que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as três esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por dois sistemas de software que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, a saber: I – Coleta de Dados Simplificada (CDS); e II – Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);

CONSIDERANDO que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender aos processos de trabalho da Atenção Primária, para a gestão do cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde;

CONSIDERANDO que o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), do Sistema e-SUS AB, é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao § 3° do art. 306 da PRC n° 1;





CONSIDERANDO que devem enviar informações para o banco de dados do SI-SAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica;

CONSIDERANDO que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverá ser feito exclusivamente: I – no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC); II – na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou III – nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde – Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária à Saúde (eAP) do País, bem como qualificar os dados em saúde dos municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os municípios e o Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal, nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS;

CONSIDERANDO que só poderão aderir ao Programa os municípios que possuírem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, sendo conside-





radas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda a sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o município de Ribeiro Gonçalves ainda consta as PS SANTO ESTEVÃO — Situação: Solicitado; PS BELA VISTA — Situação: Cancelada / Solicitado; PS VILA NOVA — Situação: Cancelada / Solicitado; US DA FAMÍLIA — Situação: Solicitado, no âmbito do Programa Informatiza APS;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 11/2025, instaurado nesta Promotoria de Justiça, a fim de acompanhar a implantação do sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do município de Ribeiro Gonçalves/PI;

CONSIDERANDO a disposição do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município Ribeiro Gonçalves/PI a adoção de providências para:

- a) Implantação do sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão PEC, da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde;
- b) Acompanhamento das unidades básicas de saúde junto ao Programa Informatiza APS.





Desde já, **adverte** que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhado à Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma de ações com demonstração de acatamento da recomendação, bem como documentos hábeis a comprovar o integral cumprimento da recomendação no prazo de 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

Notifique-se o Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento da Recomendação, com envio de relatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Ribeiro Gonçalves/PI, datado e assinado digitalmente.

DIEGO CURY-RAD BARBOSA Promotor de Justiça

Doc: 7974663, Página: 5

